

Informa nº 016/2023 21/07/2023

## Prezado Associado,

Comunicamos que foi publicada no DIOE-ES de 21/07/2023, a Resolução INVEST-ES SEDES Nº 1.905, relacionada ao benefício vinculado a Lei 10.550/2016, incentivo este depositado no CONFAZ conforme a Lei Complementar nº 160/17, o Convênio CONFAZ de nº 190/17 e prorrogado até 31 de dezembro de 2032 pela Lei Complementar nº 186/21.

A legislação estabelece procedimentos e condições referente a assinatura de aditivo aos termos de acordo, quando necessários, celebrados com as beneficiárias ativas do incentivo.

Encaminharemos novas informações sobre o tema em breve via circular.

Permanecemos à disposição,

Atenciosamente,

Equipe Técnica Sindiex

-----

## RESOLUÇÃO INVEST-ES SEDES Nº 1.905 - DIOES 21/07/2023

O Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 19 de julho de 2023, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 10.550 de 30 de junho de 2016, na Resolução INVEST-ES n° 1.448 de 18 de março de 2020 e, considerando o disposto no processo 2023-BV4VZ e,

**CONSIDERANDO** a importância de acompanhar e incorporar as inovações e tecnologias decorrentes da transformação digital na sociedade, nas atividades regulatórias do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolver e implementar ações regulatórias suficientemente adaptáveis e flexíveis, de forma a promover uma regulamentação mais dinâmica, que acompanhe os avanços do mercado;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível o fortalecimento da atividade regulatória, com o devido engajamento, informação e participação das partes interessadas e dos órgãos públicos, por meio da adoção e implementação de práticas de monitoramento e avaliação dos resultados, mantendo a atuação e contrapartidas dos incentivos tributários adequada, efetiva, eficiente e eficaz;

**CONSIDERANDO** que o Espírito Santo vem implementando boas práticas regulatórias alinhadas aos critérios e acordos internacionais de transparência e governança;

**CONSIDERANDO** que regulação clara e transparente auxiliam tanto o Poder Público no acompanhamento das políticas públicas ao mesmo tempo em que conferem segurança jurídica as empresas e investidores, auxiliando na atração de novos negócios e na geração de emprego e renda;

**CONSIDERANDO** o processo de digitalização do Governo do Estado que, objetivando controle, transparência e desburocratização dos serviços públicos, estabeleceu através do Decreto nº 4410-R/2019 o uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** ainda que a presente resolução não inova quanto aos benefícios, pois respeita integralmente as disposições da Lei nº 10.568/16, lei essa depositada no CONFAZ em respeito as regras estampadas na Lei Complementar nº 160/17 e no Convênio de nº 190/17, mas apenas aprimora os procedimentos administrativos, aprovou o seguinte:

**Art. 1º** Considerando o disposto na Lei Complementar 160/2007, no Convênio CONFAZ 190/2017, no Certificado de Registro e Depósito SE/CONFAZ nº 150, de 22 de dezembro de 2020, e na Portaria SEFAZ nº 80-R, o prazo de vigência dos benefícios constantes na alínea "f" do inciso I, nas alíneas "b" e "c" do inciso IV e nas alíneas "a" e "b" do inciso V, todos do artigo 3º, da Lei 10.550/2016, seguem até 31 de dezembro de 2032.

- 1º O disposto no caput aplica-se as beneficiárias ativas no portal da transparência do estado do Espírito Santo até a data da emissão desta resolução e que já fruem dos benefícios citados neste artigo.
- 2º Os procedimentos e condições de assinatura de aditivo aos termos de acordo, quando necessários, observarão, no que couber, as disposições da Resolução INVEST nº 1.545/2021.

**Art. 2º** As beneficiárias dos incentivos previstos no artigo 1º desta resolução deverão atualizar as informações cadastrais e contrapartidas junto à Secretaria de Desenvolvimento - SEDES anualmente.

- 1º A inobservância do disposto no caput deste artigo ensejará a suspenção dos incentivos tributários.
- **2º** A Secretaria de Desenvolvimento SEDES terá o prazo de 90 (noventa) dias para regular os procedimentos previstos neste artigo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 19 de julho de 2023.

## Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo

Rachel Freixo

Coordenadora do Comitê de Avaliação do INVEST-ES - Suplente

**SINDIEX** - Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo.

Força, união e representatividade.



## www.sindiex.org.br

Enviado por SINDIEX

Cond. Century Towers - Av. Nossa Sra. da Penha, 699, Torre A, Conj. 701 - Santa Lúcia, Vitória - ES, 29056-250 Se deseja não receber mais mensagens como esta, <u>clique aqui</u>.